

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

Termo n. 004/2023.

Termo de cessão lavrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA — IPREV, com ônus para o Cessionário.

Por este instrumento, em que a figura de um lado, como CEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA/MG, com sede à Praça Juscelino Kubistchek. s/n., Bairro Centro, na cidade de Mariana/MG, inscrito no CNPJ n. 18.295.303-0001/44, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, no uso de suas atribuições legais, e de outro, como CESSIONÁRIO, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA — IPREV, Autarquia Municipal criada pela Lei n. 173, de 02 de janeiro de 2018, inscrito no CNPJ sob o n. 30.317.936/0001-01, com sede à Rua Santa Cruz, n. 28, Bairro Barro Preto, na cidade de Mariana/MG, neste ato representado por sua Diretora Presidente Elizângela Sara Lana Gomes, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente instrumento de convênio, sob o n. 003/2021, com fundamento na Lei Complementar n. 173, de 02 de janeiro de 2018 e no Termo de Cooperação Mútua n. 003, de 18 de maio de 2018, visando a cessão de servidor público municipal para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente termo de Convênio, a Prefeitura Municipal de Mariana efetua a cessão do servidor municipal RICARDO GERALDO ANSELMO, brasileiro, motorista, portador do RG MG7640668, inscrito no CPF sob o n. 031.886.606-42, inscrito na Matrícula n. 26.896, que será designado para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, com ônus para este.







Secretaria Municipal de Administração

1.2. O servidor será cedido para exercer suas atividades junto ao CESSIONÁRIO, nos termos da Lei Complementar n. 173/2019, para cumprir as atribuições do cargo de acordo com o Anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração do servidor será custeada pelo IPREV MARIANA, conforme a Lei Complementar n. 173/2019, que abarcará os vencimentos do cargo efetivo com todos os reajustes salariais ou alterações advindas de vantagens pecuniárias já adquiridas, bem como a gratificação pelo exercício da referida função, fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme Lei Complementar n° 230/2023, observados os reajustes de acordo com o artigo 13 da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DO SERVIDOR CEDIDO

3.1. A presente cessão se manterá pelo período de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

- **4.1.** A jornada de trabalho do servidor será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na LC 173/2019.
- **4.1.1.** A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, em funções semelhantes, ou pactuada com o servidor, resguardando-se, entretanto, a jornada máxima de trabalho constitucionalmente prevista.
- **4.1.2.** As horas extras trabalhadas serão remuneradas pelo mesmo percentual aplicado aos servidores públicos efetivos do Município de Mariana.
- **4.1.3.** A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade na qual estiver lotado, a critério do CESSIONÁRIO.
- **4.2.** Uma vez concluída a inserção do servidor cedido nos quadros funcionais do CESSIONÁRIO a ele se aplicam integralmente as normas disciplinares atinentes aplicáveis aos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

X B



Secretaria Municipal de Administração

- **5.1.** Constitui obrigação do CESSIONÁRIO arcar com o ônus financeiro inerente às atividades laborais do servidor, o qual será inserto em seus controles de pessoal para fins de remuneração, ordenamento disciplinar e contribuição previdenciária, enquanto durar os efeitos da cessão.
- **5.2.** Comunicar ao CEDENTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse na rescisão da cessão e o consequente retorno do servidor cedido aos quadros funcionais de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- **6.1.** Estar ciente de que os servidores cedidos estão de acordo em cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- **6.2.** Acolher, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins de rescisão da presente cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

- **7.1.** Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por oportunidade e conveniência da Administração do IPREV MARIANA ou por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **7.2.** A rescisão poderá ser requerida pelo profissional cedido, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa ao CESSIONÁRIO e ao CEDENTE.
- **7.3.** Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Fica expressamente autorizada a cessão da servidora RICARDO GERALDO ANSELMO para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA — IPREV pela autoridade máxima CEDENTE, a saber, o Prefeito Municipal de Mariana.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

X G

- Secretaria Municipal de Administração
- **9.1.** Fica cancelada a lotação do servidor na Secretaria Municipal de Educação por motivo de cessão a outro órgão público, com fundamento no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar n. 193, de 02 de dezembro de 2019.
- **9.2.** O servidor cedido expressa sua ciência e concorda com os termos da presente cessão assinando as vias deste documento como ANUENTE.

Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas infra-assinadas, lavrouse este instrumento de convênio para a cessão da servidora, em 3 (três) vias, por todos assinadas, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Mariana, 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Celso Cota Neto Prefeito Municipal INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

> Elizângela Sara Lana Gomes Diretora Presidente

RICARDO GERALDO ANSELMO

Servidor Municipal Cedido

Anuente

Testemunhas:

NOME: Vasmin Mendes de Anhade

CPF: 0021,543,886-13

NOME: DIEGO Ritis de SILUE COLL

CPF: 056 654876-35